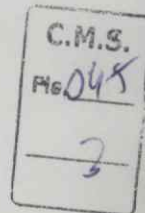




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER

Processo Licitatório – Dispensa de Licitação n°. 003/2022

Interessada: Comissão de Licitação – Assunto – Dispensa.

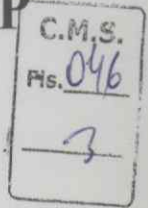
Trata – se de procedimento licitatório para dispensa de licitação, e por conseguinte a contratação direta do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop/MT.

É a síntese do necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



Pois bem, para a realização da dispensa e aquisição do produto mencionado à fls. 02, é necessário a realização de procedimento administrativo de dispensa, onde deve ser aplicado no que couber a lei de Licitações sobre a matéria é o julgado do TCE/MT na Resolução de consulta nº. 03/2007, publicado no DOE em 23.10.2007, senão vejamos:

**Resolução de Consulta nº 03/2007
(DOE, 23/10/2007). Licitação.
Dispensa e inexigibilidade. Processo
administrativo. Necessidade de
formalização.**

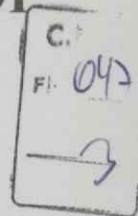
É indispensável a formalização de processo administrativo na contratação de bens ou serviços mediante dispensa de licitação (inclusive quanto se tratar de valor inferior a R\$ 8.000,00). Esse critério visa assegurar o cumprimento dos princípios atinentes à citação e das exigências gerais prevista na Lei nº 8.666/1993.

Desta forma, com base na Resolução de consulta acima temos que este Poder corretamente ao realizar o presente procedimento administrativo, **sendo que a contratada se enquadra nos termos e nas condições do artigo 24, inciso XII, da Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93), sendo assim possível a realização da presente dispensa de licitação.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

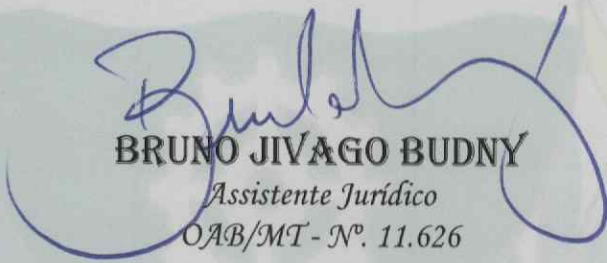


Noutro giro, temos que a Câmara Municipal de Sinop demonstra através do seu departamento de contabilidade fls. 040, existir dotação orçamentária para custear a presente dispensa de licitação, desta forma está cumprido o requisito previsto no artigo 14 da Lei de Licitações.

Ademais, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei de Licitações temos que a minuta do contrato fls. 031/034 estão dentro dos ditames legais e por este fato o jurídico aprova referido contrato.

Desta forma, com base nos documentos presentes neste processo de dispensa de licitação e com fundamento na Lei de Licitações, somos favoráveis à homologação.

Sinop, 07 de outubro de 2022.


BRUNO JIVAGO BUDNY
Assistente Jurídico
OAB/MT - Nº. 11.626